INDICAÇÃO Nº 1008/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja emendada a Lei nº 2198/2019 de competência exclusiva do Executivo, autorizando e regulamentando o esporte naútico de canoagem havaiana, além de disponibilizar 05 (cinco) autorizações para exploração da atividade comercial.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de emenda à Lei nº 2198/2019, de competência exclusiva do Poder Executivo, tem como objetivo autorizar e regulamentar a prática da canoagem havaiana como modalidade de esporte náutico no município, bem como viabilizar a emissão de cinco autorizações para a exploração da atividade de forma comercial, de acordo com critérios técnicos e ambientais previamente definidos pela autoridade competente.

A canoagem havaiana é uma modalidade esportiva que tem ganhado crescente adesão em todo o território nacional, sendo reconhecida não apenas por seus benefícios à saúde e ao bem-estar, mas também por promover valores como o trabalho em equipe, a conexão com a natureza e o respeito à cultura ancestral polinésia. Trata-se de um esporte de baixo impacto ambiental, que se alinha aos princípios de sustentabilidade e uso consciente dos recursos naturais.

A inclusão da canoagem havaiana na legislação municipal referente às atividades náuticas representa uma iniciativa relevante para:

1. Fomentar o turismo esportivo e ecológico, ampliando a oferta de atividades náuticas voltadas tanto à população local quanto a visitantes;
2. Promover o desenvolvimento econômico local, por meio da concessão de autorizações comerciais que estimulem a geração de emprego e renda;
3. Valorizar o uso consciente dos recursos hídricos, com atividades que respeitam o meio ambiente e fortalecem a cultura náutica regional.

Além disso, a regulamentação da atividade permitirá maior segurança jurídica aos praticantes e operadores comerciais, garantindo que a exploração da modalidade ocorra de forma ordenada, fiscalizada e dentro dos limites legais e ambientais estabelecidos pelo município.

Dessa forma, solicitamos ao Poder Executivo que analise a viabilidade da presente indicação, promovendo os ajustes necessários na legislação vigente, em especial na Lei nº 2198/2019, para contemplar a canoagem havaiana como esporte náutico autorizado e regulamentado, com a devida previsão de até cinco autorizações comerciais para a sua prática profissional e turística.

Rio das Ostras/ RJ, 11 de agosto de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-Autor